

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017**

**Serviços de subscrição (*Software Assurance*) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigência de contratos**

**Esclarecimento nº 01**

**Pergunta nº 1 (05/10/2017):**

“(...) Referente ao Pregão Eletrônico N 05/2017, gostaria de fazer os seguintes questionamentos:

No item 12.5 – Qualificação Técnica – Item 12.5.1 , diz que:

“Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, será exigida a comprovação de atestado emitido por cliente do fornecimento de subscrições para Microsoft, no mínimo, 85 subscrições **R18-00085**, em que constem a **data de início e término da prestação do serviço** e o grau de satisfação do cliente, em papel timbrado, datado e assinado, com identificação do cargo do emissor”

Os partnumbers referentes as licenças Microsoft em todas as modalidades contratuais, mudam com frequência, por isso na maioria das vezes é colocado somente a descrição da licença ou muitas vezes o partnmbner está desatualizado. E todo contrato **Select** (objeto deste certame) tem duração de 3 anos, então entende-se que os contratos declarados nos Atestados tem esta vigência, com isso os documentos não tem discriminado data de início e termino. **Podemos considerar desta forma?”**

**Pergunta nº 2 (05/10/2017):**

“No item 2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, no item 2.2.2 - SUBSCRIÇÃO PARA MICROSOFT WINDOWS SERVER STANDARD EDITION, diz que:

“Subscrição (*Software Assurance*) para *Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard Edition* para equipamentos com até 2 (dois) processadores, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.”

Corrigindo, não são 2 **processadores**, e sim 2 cores. **Ficou claro?”**

**Pergunta nº 3 (05/10/2017):**

“No item **2.2.5 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS**, diz que:

**“2.2.5.1** A aquisição em questão tem como objetivo consolidar os diversos contratos tipo *Select Plus* celebrados entre a AgeRio e a Microsoft ao longo dos anos.”

A AGERIO, tem autorização vigente do Fabricante para a consolidação deste contratos?.”

**RESPOSTA:**

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) A respeito do questionamento nº 1:

a.1) Quanto ao part-number do item a ser fornecido, a empresa vencedora poderá documentar (se for o caso) que houve mudança no número e, após avaliação da equipe técnica da AgeRio, sendo a informação realmente pertinente, não haverá prejuízo à validade do atestado apresentado.

a.2) Quanto à vigência dos contratos (tipo Select), a empresa deverá apresentar mecanismos que permitam definir o período de vigência dos contratos. O atestado apresentado será então avaliado pela equipe técnica da AgeRio e, estando em conformidade com os mandos do edital, este será prontamente aceito e a empresa considerada apta quanto a este item.

a.3) Vale comentar, ainda, conforme disposto no item 12.5.2 do edital, que "*os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentado(s) na forma do item 12.9 (...)*".

b) A respeito do questionamento nº 2:

b.1) O produto adquirido pela AgeRio no passado (objeto de renovação do *Software Assurance*) foi exatamente o "Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard Edition para equipamentos com até 2 (dois) processadores". É verdade que o modelo de licenciamento de produtos Microsoft mudou e hoje considera a quantidade de cores físicos presentes nos processadores.

b.2) Felizmente a equipe técnica da AgeRio realizou, junto com a Microsoft, um levantamento da quantidade necessária de "pacotes de dois núcleos" e chegou-se ao quantitativo solicitado neste edital.

c) A respeito do questionamento nº 3:

c.1) Todo o processo de consolidação de licenças foi elaborado com a anuência total da Microsoft. Assim, para verificar as atuais condições deste processo, recomendamos contato direto com o fabricante.

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017**

**Serviços de subscrição (*Software Assurance*) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigência de contratos**

**Esclarecimento nº 02**

**Pergunta nº 1 (06/10/2017):**

“Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Como empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 05/2017, vimos por meio deste solicitar os esclarecimentos abaixo, para melhor atendimento ao edital.

Considerando que o objeto do edital trata de serviço de licenciamento de uso de softwares, no qual dispensa entrega de mídia física, entende-se que será aceita entrega eletronicamente. Está correto nosso entendimento?”

**Pergunta nº 2 (06/10/2017):**

“A Cláusula 12.4.1 exige uma declaração oficial da autoridade judiciária competente para licitantes não sediados no Rio de Janeiro, no entanto, o art.31 da Lei 8.666/93 limita a documentação exigível para a qualificação econômico financeira, independente do estado em que a empresa está sediada. (grifos meus)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não disponibiliza declaração oficial, além da certidão digital. Entende-se, portanto, em consonância com a Lei 8.666/93, que a certidão de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida e assinada eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será aceita como documentação de qualificação econômico-financeira, está correto o nosso entendimento?”

**RESPOSTA:**

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) A respeito do questionamento nº 1:

a.1) A empresa está correta em assumir a dispensa de entrega de mídia física, mas cabe ressaltar que a AgeRio está adquirindo o serviço de *Software Assurance* para as licenças de uso já adquiridas anteriormente.

b) A respeito do questionamento nº 2:

b.1) O subitem 12.4.1 do edital exige declaração oficial da autoridade judiciária competente para licitantes não sediados na Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, para não sediados no Município do Rio de Janeiro.

b.2) Para licitantes sediados no Município do Rio de Janeiro, o subitem seguinte (“12.4.1.2”) detalha as certidões apresentadas, uma vez que a própria entidade licitadora, a AgeRio, está localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

b.3) Em razão da imensa quantidade de municípios brasileiros, não há como a entidade licitadora determinar ou relacionar quais são os distribuidores competentes para, na Comarca da sede de cada empresa licitante, expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial, cabendo exclusivamente ao licitante fazer prova desta exigência editalícia.

b.4) Assim, entendemos que tal exigência é cabível, na medida em que dá suporte à verificação da validade da certidão de falências e recuperação judicial.

b.5) Ademais, tal exigência contida no subitem 12.4.1 do edital não é fruto da criatividade da AgeRio, mas sim de texto retirado da minuta padrão de editais de licitação para Pregão Eletrônico, elaborado pela Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ, entidade responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro. A título de conhecimento, cabe à PGE/RJ supervisionar os serviços jurídicos das administrações direta e indireta, atuar no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública e defender judicial e extrajudicialmente os interesses legítimos do Estado, destacando-se, entre suas principais atribuições, a de órgão central do Sistema Jurídico Estadual.